



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011/2018

*Dispõe sobre alteração do § 2º. do art. 2º. da Lei Municipal nº.1092/2017, corrigindo erro de digitação no valor da multa diária por atraso no pagamento das parcelas referentes aos parcelamentos de créditos não tributários, a qual deixará de ser 2 VRTE/ES e passará a ser 0,2 VRTE/ES.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art.1º.** O § 2º. do art. 2º. da Lei Municipal nº.1092/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será cobrada multa diária de 0,2 VRTE/ES e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional em caso de meses incompletos.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08/12/2017.

Palácio Henrique Broseghini, em 16 de maio de 2018.

  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES